



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 771.040 de 25/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 23 (vinte e três) páginas, foi apresentado em 07/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 901.307, tendo sido registrado sob nº 771.040 e averbado no registro nº 758.951 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO EKOS BRASIL
CNPJ nº 04.954.252/0001-00

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 25 de outubro de 2021


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 4,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190877463279203



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJAA000051668CB217

ILMO SR. OFICIAL DO 3º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Ana Cristina Moeri Brühwiller, brasileira, casada, geógrafa, portadora do RG nº 30.453.628-3 SSP/SP e do CPF nº 337.583.998-74, com domicílio na Rua Estuário, 460, CEP 04645-100, São Paulo/SP, email ana.moeri@ekosbrasil.org, **DIRETORA PRESIDENTE** do INSTITUTO EKOS BRASIL, associação civil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conj 1208, Vila São Francisco, CEP: 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.252/0001-00, vem requerer o registro da ata de Assembleia Geral Ordinária da entidade realizada no dia 27 de setembro de 2021, e de seu Estatuto Social consolidado, para o que junta 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2021



Ana Cristina Moeri Brühwiller
Diretora Presidente

INSTITUTO EKOS BRASIL
CNPJ/MF nº 04.954.252/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os associados do Instituto Ekos Brasil convocados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na data, horário e local abaixo indicado, para discutir a pauta de assuntos que segue:

Data e Horário: 27 de setembro de 2021, às 9h30 em primeira convocação e às 10h, em segunda convocação.

Local: Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conj 1208, Vila São Francisco, CEP: 04711-130, São Paulo/SP.

Pauta: (i) aprovação das contas do exercício de 2020; (ii) alteração do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social e (iv) assuntos gerais.

Contamos com a presença de todos.

São Paulo, 12 de setembro de 2021.



ANA CRISTINA MOERI BRÜHWILLER
Diretora Presidente

INSTITUTO EKOS BRASIL

CNPJ/MF nº 04.954.252/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data e Horário: 27 de setembro de 2021, às 10h, em segunda convocação.

Local: Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 1208, Vila São Francisco, CEP: 04711-130, São Paulo/SP.

Associados presentes: todos os signatários da lista de presença anexa, cumprindo o quorum estabelecido no art. 17, parágrafo 5º do Estatuto Social.

Presidência da Assembleia: a Diretora ANA CRISTINA MOERI BRÜHWILLER assumiu a presidência dos trabalhos e nomeou a mim, ERIKA BECHARA (OAB/SP 131.603 e CPF 110.133.088-08) como secretária.

Pauta: A Presidente abriu a Assembleia Geral informando a pauta de assuntos: (i) aprovação das contas do exercício de 2020; (ii) alteração do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social e (iv) assuntos gerais.

Discussões e deliberações:

1. A Presidente abriu a Assembleia apresentando o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de 2020, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Após os esclarecimentos necessários, a Assembleia Geral aprovou as contas de 2020, por unanimidade e sem ressalvas.
2. Dando seguimento à pauta, a Presidente informou que o Instituto Ekos venceu um processo de seleção pública promovido pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, com vistas à celebração de termo de parceria com objeto de APOIO ÀS AÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE. Contudo, a assinatura do Termo de Parceria está condicionada à obtenção da qualificação de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) estadual, para o que se faz necessário alterar o Estatuto Social da entidade. Dessa forma, a Presidente apresentou a proposta de alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

(i) Artigo 3º:

REDAÇÃO ATUAL: O INSTITUTO tem por finalidade institucional a orientação, coordenação, promoção e apoio a projetos, indivíduos ou grupos que desenvolvam atividades na área de pesquisa, defesa, preservação, recuperação do patrimônio ambiental e cultural; promoção da educação e conscientização ambiental e do desenvolvimento sustentável; e fortalecimento e disseminação da cultura, podendo, para alcançar sua missão:



REDAÇÃO PROPOSTA: O INSTITUTO tem por finalidade institucional a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da cultura e do patrimônio histórico e artístico, por meio da orientação, coordenação, promoção e apoio a projetos, indivíduos ou grupos que desenvolvam atividades na área de pesquisa, defesa, preservação, recuperação do patrimônio ambiental e cultural; promoção da educação e conscientização ambiental e do desenvolvimento sustentável; e fortalecimento e disseminação da cultura, podendo, para alcançar sua missão:

(ii) **Artigo 12:**

REDAÇÃO ATUAL: O INSTITUTO atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

REDAÇÃO PROPOSTA: O INSTITUTO atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

(iii) **Artigo 14, incluir parágrafos primeiro e segundo**

REDAÇÃO PROPOSTA: **Parágrafo Primeiro.** Não poderão ser eleitos para os órgãos estatutários do INSTITUTO parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governadores ou de Vice-Governadores de Estado, de Secretários de Estado, de Senadores ou de Deputados Federais ou Estaduais; **Parágrafo Segundo.** Quaisquer outros servidores públicos ou ocupantes de função pública que porventura venham a ser eleitos para os órgãos estatutários do INSTITUTO, não poderão receber remuneração ou subsídio, a qualquer título.

(iv) **Artigo 15, incluir parágrafo único**

REDAÇÃO PROPOSTA: Fica proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido do INSTITUTO em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor da entidade.

(v) **Artigo 18:**

REDAÇÃO ATUAL: A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa do INSTITUTO, sendo composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 05 (cinco) anos contados da posse, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

REDAÇÃO PROPOSTA: A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa do INSTITUTO, sendo composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos contados da posse, sendo cabível uma reeleição sucessiva.

(vi) **Artigo 21, alínea (x):**

REDAÇÃO ATUAL: Aprovar o Regimento Interno; e

REDAÇÃO PROPOSTA: Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de compras e contratações; e

(vii) Artigo 24:

REDAÇÃO ATUAL: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO, sendo composto por 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 05 (cinco) anos contados da posse, podendo ser reeleitos sucessivas vezes.

REDAÇÃO PROPOSTA: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO, sendo composto por 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos contados da posse, sendo cabível uma reeleição sucessiva.

(viii) Artigo 28, alíneas (ii) e (iii):

REDAÇÃO ATUAL: (ii) Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(iii) A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou leis estaduais e municipais que regulem o assunto, ou, ainda, dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da(s) Lei(s) em questão.

REDAÇÃO PROPOSTA: (ii) No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(iii) A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou leis estaduais e municipais que regulem o assunto, ou, ainda, dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (e Constituições Estaduais se for o caso), devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da(s) Lei(s) em questão.

(ix) Artigo 32:

REDAÇÃO ATUAL: Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio do

INSTITUTO que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

REDAÇÃO PROPOSTA: Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP federal, a parcela do patrimônio do INSTITUTO que houver sido formada com recursos públicos federais será transferida a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

(x) Artigo 32: incluir parágrafo único:

REDAÇÃO PROPOSTA: Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP estadual, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual (Estado de Minas Gerais), bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, serão transferidos a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OSCIP, nos termos da Lei estadual/MG 23.081/2018, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

3. A proposta exposta foi integralmente aceita e aprovada, assim como foi aprovada a consolidação do Estatuto Social conforme texto que segue anexo a esta ata.

4. A Assembleia Geral deliberou que, a despeito da redução dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, os mandatos em andamento serão cumpridos até o seu termo final (15.03.2024, para a Diretoria, e 26.01.2022, para Conselho Fiscal), com possibilidade de uma única reeleição sucessiva.

Como nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente dos trabalhos e por mim, Secretária, que a tudo presenciei e consignei em ata.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

 

ANA CRISTINA MOERI BRÜHWILLER
Presidente



ERIKA BECHARA
Secretária

Visto do advogado



Erika Bechara
OAB/SP 131.603

573000

EXOS BRASIL

Registro de Nascimento
Tabelião Dinamarco
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANA CRISTINA MOERI BRUHILLER, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 30 de setembro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [1917140210563501106413 - 001139]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Oid 133161 RS 6,75)
Solo(s): 1 Ato: AC - 0954479

*VÁLIDO SOMENTE COM

Colégio Marista
F. Br...
117838
FIRMA 1
S11063AC0954479

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Lucas Oliveira do Nascimento
Escritor Autorizado

INSTITUTO EKOS BRASIL
CNPJ/MF nº 04.954.252/0001-00

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O INSTITUTO EKOS BRASIL ("INSTITUTO") é uma associação civil, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de caráter ambiental e cultural, com prazo de duração indeterminado, regido por este Estatuto, pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conj 1208, Vila São Francisco, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04711-130, sendo seu âmbito de ação em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único - Com o fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, podendo abrir e dissolver filiais em qualquer cidade ou estado dentro do território nacional. Estas dependências e/ou filiais reger-se-ão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 3º - O INSTITUTO tem por finalidade institucional a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da cultura e do patrimônio histórico e artístico, por meio da orientação, coordenação, promoção e apoio a projetos, indivíduos ou grupos que desenvolvam atividades na área de pesquisa, defesa, preservação, recuperação do patrimônio ambiental e cultural; promoção da educação e conscientização ambiental e do desenvolvimento sustentável; e fortalecimento e disseminação da cultura, podendo, para alcançar sua missão:

- (i) Reunir capacidades técnicas e recursos financeiros para realizar projetos de preservação de áreas ameaçadas e recuperação ambiental de áreas degradadas e de patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico deteriorado;
- (ii) Selecionar, orientar, executar e coordenar projetos, indivíduos ou grupos que desenvolvam atividades de preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural (material e imaterial) e turístico;
- (iii) Promover treinamento de pessoas para atuar nas atividades acima, organizando cursos teóricos e práticos de profissionalização e capacitação técnica;
- (iv) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, especialmente na área de planejamento e gerenciamento socioambiental e cultural;
- (v) Desenvolver projetos de turismo científico-ecológico com enfoque em educação ambiental de comunidades, estudantes, turistas etc.;
- (vi) Realizar programas de conscientização ambiental e cultural para as comunidades;
- (vii) Manter um amplo serviço de assessoria aos interessados, por profissionais liberais de várias categorias profissionais;
- (viii) Manter um centro de informação sobre programas e projetos próprios ou de terceiros, relacionados à temática ambiental e cultural;
- (ix) Promover seminários, simpósios, congressos ou similares para desenvolver o interesse e o conhecimento sobre programas de preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- (x) Elaborar bens e materiais de cunho educacional, cultural, científico e promocional para apoio e divulgação da entidade, de seus programas e projetos; e
- (xi) Outras atividades compatíveis com sua missão.

Parágrafo único. Os serviços e atividades educacionais desenvolvidos pelo INSTITUTO serão gratuitos, observando-se a forma complementar de participação.

Artigo 4º - O INSTITUTO não desenvolverá atividades de cunho religioso, tampouco campanhas político-partidárias e eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e não praticará qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, direitos e valores que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento ou a qualquer outro título.

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- (i) contribuições associativas;
- (ii) doações, legados e subvenções de qualquer tipo;
- (iii) receitas e rendimentos provenientes de seus bens;
- (iv) contraprestação pelos serviços prestados, relacionados a sua finalidade;
- (v) remuneração e royalties pela cessão de direitos autorais e pela cessão e/ou licença de sua logomarca;
- (vi) receitas financeiras e patrimoniais; e.
- (vii) receita da comercialização de produtos que sejam produzidos pelo INSTITUTO ou por seus parceiros em decorrência ou para divulgação de seus projetos e atividades, ou produtos que levem a sua logomarca.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO não aceitará auxílios, doações, contribuições, legados e remunerações, a qualquer título, que arrisquem sua independência financeira e/ou a subordinem ao atendimento de interesses conflitantes com a sua finalidade social, com este Estatuto, com a legislação vigente e ainda, com seus princípios éticos e filosofia de atuação.

Parágrafo Segundo. Os resultados econômicos financeiros por qualquer modo obtidos pelo INSTITUTO serão integralmente aplicados na consecução de sua missão e suas finalidades institucionais, no território nacional, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição entre os associados,

conselheiros, diretores, empregados, patrocinadores, doadores, colaboradores e quaisquer outras pessoas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO terá um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, divididos nas seguintes categorias:

- (i) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;
- (ii) Efetivos: os que demonstrarem interesse em contribuir para a manutenção do INSTITUTO e para a realização de seus projetos e atividades, indicados por dois outros Associados e admitidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral;

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Conduta;
- (ii) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) Zelar pelo bom nome e reputação do INSTITUTO;
- (iv) Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- (v) Comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas deliberações; e
- (vi) Pagar as contribuições associativas porventura instituídas pela Diretoria.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- (ii) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- (iii) Convocar Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;
- (iv) Participar das atividades e eventos promovidos pelo INSTITUTO; e

(v) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado dar-se-á por falecimento, demissão ou exclusão.

Parágrafo Primeiro. O associado poderá demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante comunicado escrito dirigido à Diretoria. A demissão do associado não o eximirá de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo Segundo. O associado será excluído da associação por justa causa, assim entendido:

- (i) grave violação do estatuto, Regimento interno e deliberação dos órgãos sociais;
- (ii) descumprimento de seus deveres estatutários;
- (iii) prática de delitos, desvio de recursos ou bens do INSTITUTO;
- (iv) prática de atos que possam comprometer a imagem e reputação do INSTITUTO ou de seus membros;
- (v) utilização do nome ou da estrutura do INSTITUTO para obter vantagens para si ou para terceiros;
- (vi) ausência não justificada a três Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) consecutivas;
- (vii) qualquer outra conduta grave, devidamente fundamentada, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A exclusão será determinada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de defesa, mediante apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, e recurso à Assembleia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, à exceção da exclusão praticada com base na alínea vi do parágrafo anterior, que se dará de forma automática, mediante simples comunicação escrita ao associado.

Parágrafo Quarto. A exclusão do associado não impedirá o INSTITUTO de pleitear em juízo eventuais débitos e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados à entidade pelo associado excluído.

Parágrafo Quinto. O associado que se demitir ou for excluído do INSTITUTO não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 11 - São órgãos da entidade:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 12 – O INSTITUTO atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Artigo 13 - É vedado aos associados, conselheiros e diretores do INSTITUTO extrair benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade. É vedado também aos associados, conselheiros e diretores que não atuem efetivamente na gestão executiva receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas por qualquer diretor.

Parágrafo único. Os diretores que atuem efetivamente na gestão executiva poderão ser remunerados, respeitados os valores máximos praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 14 - O INSTITUTO não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam direta ou indiretamente, inclusive através das pessoas antes referidas, controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser eleitos para os órgãos estatutários do INSTITUTO parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governadores ou de Vice-Governadores de Estado, de Secretários de Estado, de Senadores ou de Deputados Federais ou Estaduais.

Parágrafo Segundo. Quaisquer outros servidores públicos ou ocupantes de função pública que porventura venham a ser eleitos para os órgãos estatutários do INSTITUTO, não poderão receber remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 15 - Os associados, conselheiros e diretores do INSTITUTO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade, salvo em caso de violação deste Estatuto, dolo ou má-fé.

Parágrafo Único. Fica proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido do INSTITUTO em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor da entidade.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre a alteração/reforma do Estatuto Social;
- (ii) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iv) Aprovar o programa anual do INSTITUTO e o respectivo orçamento;
- (v) Aprovar as contas e o relatório de atividades anual;
- (vi) Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO;
- (vii) Julgar recursos interpostos pelos associados excluídos;
- (viii) Aprovar o Código de Conduta; e
- (ix) Decidir sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocada:

- (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- (ii) pelo Conselho Fiscal; ou
- (iii) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita por carta ou email ou, ainda, edital de convocação afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação especificar os assuntos em pauta, local e horário da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral instalada com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados, em segunda convocação, salvo a exigência de quórum qualificado na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Cada associado terá direito a um voto e as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo a exigência de quórum qualificado na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Para as deliberações a que se referem as alíneas (i) e (iii) do parágrafo único do artigo 16 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados (metade mais um).

Seção II – DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa do INSTITUTO, sendo composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos contados da posse, sendo cabível uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão ser associados fundadores ou efetivos do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo. Os Diretores eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral correspondente, ou mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de expiração do mandato sem eleição dos sucessores, os mandatos em andamento serão automaticamente prorrogados até a posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 19 - Os Diretores poderão renunciar ou solicitar licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor Presidente.

Artigo 20 – Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, em razão de motivo grave, em procedimento que garanta a ampla defesa, assim considerado:

- (i) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- (ii) obtenção de vantagens para si ou para terceiros em razão do cargo;
- (iii) prática de condutas que comprometam o patrimônio, a imagem e reputação do INSTITUTO.

Parágrafo Único. O Diretor eleito para substituir o Diretor renunciante ou destituído, completará o mandato em andamento.

Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- (i) Administrar, orientar e dirigir as atividades do INSTITUTO, dentro da lei, deste Estatuto Social e do regime interno, submetendo-se à todas as leis vigentes no país, tomando todas as medidas necessárias à consecução dos fins da entidade;
- (ii) Admitir e excluir associados;
- (iii) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- (iv) Criar e encerrar filiais;
- (v) Autorizar despesas;
- (vi) Elaborar a proposta de programa anual e respectivo orçamento e submetê-los a Assembleia Geral;

- (vii) Preparar a prestação de contas e o relatório de atividades anual, para aprovação da Assembleia Geral;
- (viii) Instituir e fixar o valor das contribuições associativas;
- (ix) Arrecadar e contabilizar as contribuições associativas e rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- (x) Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de compras e contratações; e
- (xi) Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (ii) Organizar, supervisionar e garantir a execução de todas as atividades e projetos do INSTITUTO assim como o cumprimento de suas obrigações legais;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (iv) Abrir e manter contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e contas do INSTITUTO, assinando cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e documentos congêneres. A assinatura de tais documentos deverá se dar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou um procurador caso a operação envolva valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA;
- (v) Representar o INSTITUTO perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- (vi) Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- (vii) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) Organizar, dirigir e administrar todos os serviços inerentes à tesouraria, às finanças e à contabilidade do INSTITUTO;
- (ii) Abrir e manter contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e contas do INSTITUTO, assinando cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e documentos congêneres. A assinatura de tais documentos deverá se dar em conjunto com o Diretor Presidente ou um procurador caso a operação envolva valor superior a R\$ 30.000 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA;
- (iii) Representar o INSTITUTO perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- (iv) Manter sob sua guarda e responsabilidade, bens, documentos e assuntos de natureza administrativa do INSTITUTO; e
- (v) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos e apoiá-lo em todas as suas atividades;

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO, sendo composto por 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos contados da posse, sendo cabível uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Conselho Fiscal as normas sobre posse, licença e renúncia previstas no artigo 18, parágrafos segundo e terceiro e artigos 19 e 20.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a aplicação dos recursos do INSTITUTO, assim como a elaboração dos registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações realizadas;
- (ii) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações financeiras anuais;

- (iii) Emitir parecer, quanto solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do INSTITUTO;
- (iv) Sugerir a realização de auditoria externa, indicando empresas de auditoria independentes à Diretoria; e
- (v) Propor e monitorar controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros do INSTITUTO.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Artigo 26 - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro poderão, isoladamente, outorgar procurações em nome do INSTITUTO.

Parágrafo Único. As procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e estabelecer um prazo de validade não superior a 2 (dois) anos, com exceção das procurações para fins judiciais e as procurações outorgadas para a representação do INSTITUTO em processos/procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VII – DO REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 27 - O exercício financeiro do INSTITUTO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Artigo 28 – A escrituração e prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- (i) A contabilidade será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou leis estaduais e municipais que regulem o assunto, ou, ainda, dos Termos de

Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (e Constituições Estadais se for o caso), devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da(s) Lei(s) em questão.

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração e em quaisquer outras disposições, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 – O INSTITUTO será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 31- Em caso de dissolução, o patrimônio líquido restante será destinado a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos, qualificada(s) como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, que tenha(m) preferencialmente a mesma finalidade social, escolhida(s) pela Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da entidade, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO X – DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP

Artigo 32 - Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP federal, a parcela do patrimônio do INSTITUTO que houver sido formada com recursos públicos federais será transferida a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

Parágrafo único. Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP estadual, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual (Estado de Minas Gerais), bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, serão transferidos a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OSCIP, nos termos da Lei estadual/MG 23.081/2018, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.




Ana Cristina Moeri Brühwiller
Diretora Presidente

Visto do Advogado:



Erika Bechara
OAB/SP 131.603





REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Valter Oliveira do Nascimento

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANA CRISTINA MOERI BRUHWILLER, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 30 de setembro de 2021.
Em Test^o _____ da verdade. Cód. [1914806710550901106433 - 001133]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 10,35)
Solo(s): 1 Ato: AD - 0589671

VÁLIDO SOMENTE CO



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Valter Oliveira do Nascimento

INSTITUTO EKOS BRASIL
CNPJ/MF nº 04.954.252/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
27.SETEMBRO.2021

LISTA DE PRESENÇA

Isabel Cristina Sandre Sancini

ISABEL CRISTINA SANDRE SANCINI

Jaime Ghata

JAIME GHATA

Ana Cristina Moeri

ANA CRISTINA MOERI